



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.177

DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A., objetivando a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para implantação de diversos programas no Município de Cajamar”.**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S. A.

**§ 1º** O Convênio referido no “caput” deste artigo tem por objetivo a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS, e do Sistema Viário de Interesses Metropolitano -SIVIM.

**§ 2º** As obrigações e compromissos recíprocos, destinados à formalização da cooperação técnica, são as estabelecidas na minuta de Convênio em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Para atender às despesas com a execução do referido convênio, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária e de suplementá-la quando necessário, e incluí-la nos orçamentos futuros.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



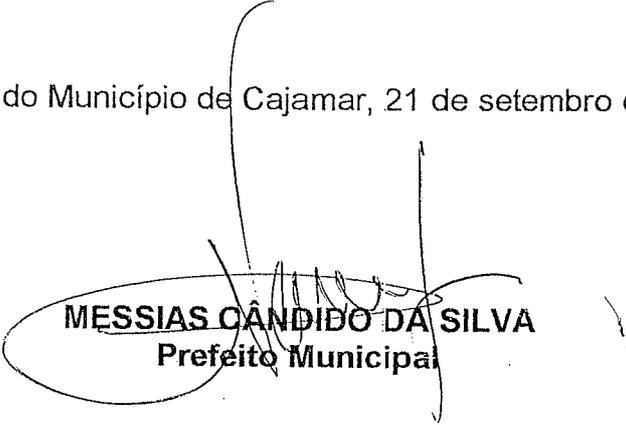
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.177/05, fls. 2

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de setembro de 2005.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.177/05, fls. 3

## MINUTA

CONVÊNIO N.º .../2005

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA – PRO-PÓLOS, E DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO – SIVIM, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, E DE OUTRO A PREFEITURA DESTES MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2654 – Bairro Jabaquara - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Assuntos Corporativos, que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, à ..... (endereço), neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor ....., doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à vista da autorização da Diretoria em reunião de ..... de 2005 ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e a **PREFEITURA**, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS, e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM da Região Metropolitana de São Paulo, no município de **CAJAMAR**.

**1.1.1** As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP** com apoio da **PREFEITURA**, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases de implementação da Estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como: Planejamento,



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.177/05, fls. 4

Operação e Expansão do Sistema, bem como na implantação da Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município, e será conseqüência, também, do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio;

1.1.2 As ações referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM serão detalhadas mediante Termo Aditivo específico ao presente Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. Para todos os fins e feitos legais, o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

- 3.1. A Operação e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo são de competência da **EMTU/SP** ou quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

## CLÁUSULA QUARTA – TRABALHOS

- 4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.
- 4.1.1. Os trabalhos a serem executados pela **EMTU/SP** com o apoio ou participação da **PREFEITURA**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da **EMTU/SP**, considerando, porém os interesses, conveniências e possibilidades peculiares do Município, que acompanhará através de seus técnicos todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos, para apreciação e aprovação dos representantes legais das partes, como Planos de Trabalho, nos quais constarão todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.177/05, fls. 5

- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS, integrantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações de caráter unilateral.

## CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores, de comum acordo, proporão as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais das partes, aceitar as condições de trabalho diferente das estabelecidas neste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:
- 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
- 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;
- 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e outras dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos à **PREFEITURA**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS, no município; e



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.177/05, fls. 6

- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

### 7.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.1.2. Fornecer em tempo hábil todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS, no Município, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com esta municipalidade, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – TRABALHOS;
- 7.1.6. Adotar as providências necessárias a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infra-estrutura do Sistema de Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-POLOS;
- 7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar as integrações física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.177/05, fls. 7

- 7.1.8. Contribuir a seu tempo, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infra-estrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS neste município;
- 7.1.8.1. A utilização das áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;
- 7.1.9. Proceder ao encaminhamento dos instrumentos legais pertinentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos deste Convênio.
- 7.1.10 Tomar providências legais para estender a **EMTU/SP**, no âmbito do Município, os benefícios fiscais assegurados na Legislação Municipal e Estadual;
- 7.1.11. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração e dos Pólos de Articulação Metropolitana, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela **EMTU/SP** e a **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRAS

- 8.1. A **EMTU/SP** contratará o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS no Município e, para tanto, a **PREFEITURA** garantirá à empresa contratada pela **EMTU/SP**, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

## CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

- 9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.177/05, fls. 8

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:
- 10.1.1** *Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;*
  - 10.1.2.** *Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.*
- 10.2.** Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a efetivação da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

- 11.1.** Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

### EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto  
São Bernardo do Campo – SP  
Tel.: 4341-1064  
Gestor: Mário Zetone Filho

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

.....  
**CAJAMAR – SP**

Tel.: .....

Gestor: .....

- 11.1.1.** A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.177/05, fls. 9

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central, da Comarca de São Paulo.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente **Convênio n.º .../2005**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma à **PREFEITURA** e as demais a **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,

Pela **EMTU/SP**:

**PETER B. B. WALKER**  
Diretor de Assuntos Corporativos

**JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**  
Diretor Presidente

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**:

.....  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

**FLÁVIO GUGLIELMO**  
RG.: 17.004.632-1

**OSMAR MARQUES**  
RG.: 12.915.200